



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº. 6.805, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

Instaura o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo urbano informal denominado Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista "F" - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o núcleo urbano informal denominado Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista "F" - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, com área total de 86.692,00 m<sup>2</sup>, Matrícula nº 24.850, localizado na Rua Aníbal Marques, s/nº, Lote 01, Quadra 0177, Setor 08, 4ª Zona, no Município de Paraguaçu Paulista, com 252 (duzentos e cinquenta e duas) unidades habitacionais e uso e ocupação consolidados, foi aprovado em 4 de janeiro de 1996 e consta nos Autos da Ação de Desapropriação sob nº 0000035-20.1993.8.26.0417;

Considerando que a implantação do referido Conjunto Habitacional é de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, cujo processo encontra-se, desde então, sem a aprovação da Prefeitura;

Considerando que, diante desta situação, não é possível a emissão dos títulos de propriedade aos respectivos mutuários, os quais, inclusive, em sua grande maioria, já quitaram os seus financiamentos;

Considerando que o referido Conjunto Habitacional caracteriza-se com uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

Considerando que a ZEIS é uma parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

Considerando que as ZEIS são compostas por empreendimentos de iniciativa pública ou órgão institucional, já constituídos ou em implantação, destinados às habitações de interesse social, dotados de infraestrutura e de serviços urbanos;

Considerando que, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, a Reurb não está condicionada à existência de ZEIS;





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.805, de 25 de agosto de 2021 ..... Fls. 2 de 3

Considerando que faz parte da Política Urbana do Município a ordenação e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;

Considerando a situação socioeconômica da população atendida ser predominantemente de baixa renda, caracterizando a Reurb-S;

Considerando, que essa é uma antiga reivindicação dos moradores das referidas unidades habitacionais, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, no quadro da legalidade, o seu direito à moradia, e, conseqüentemente, o exercício pleno de sua cidadania;

Considerando que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, protocolou junto à Municipalidade, projeto de regularização urbanística do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista “F”;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instaurado o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL** do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista “F” - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, com área total de 86.692,00 m<sup>2</sup>, Matrícula nº 24.850, localizado na Rua Anibal Marques, s/nº, Lote 01, Quadra 0177, Setor 08, 4ª Zona, no Município de Paraguaçu Paulista, com 252 (duzentos e cinquenta e duas) unidades habitacionais e uso e ocupação consolidados, foi aprovado em 4 de janeiro de 1996 e consta nos Autos da Ação de Desapropriação sob nº 0000035-20.1993.8.26.0417, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações.

Art. 2º Com amparo na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e suas alterações e obedecendo a legislação municipal e estadual vigente, em especial as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município, bem como as demais normas regulamentares, ficam os órgãos municipais envolvidos, autorizados a desenvolver as ações necessárias visando concretizar este processo com urgência.

Art. 3º Fica designada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de núcleo urbano informal, composta pelos seguintes membros:

I - Carlos Alberto Hipólito Ferreira;





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.805, de 25 de agosto de 2021 ..... Fls. 3 de 3

- II - Elza Regina Salomão;
- III - Renata Fernandes de Souza Bibiano;
- IV - Marcelo Maffei Cavalcante.

Art. 4º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, avaliar, propor medidas e assistir ao Prefeito em todas as ações necessárias e demais atribuições de conformidade com a legislação que regula a matéria.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de agosto de 2021.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETTE JUNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 27 08 2021 Edição: 137 / p. 2  
Visto do servidor responsável: .....





### Poder Executivo

#### Secretaria de Gabinete-GAP

##### DECRETO Nº. 6.803, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Altera a composição do Comitê Gestor responsável pela coordenação, no âmbito do Município, do acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.793, de 2 de agosto de 2021, que altera a composição do Comitê Gestor responsável pela coordenação, no âmbito do Município, do acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

Considerando a manifestação jurídica e sugestão da Controladora Geral do Município, para a substituição do Coordenador Geral;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê Gestor responsável pela coordenação, no âmbito do Município, do acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que passa a vigorar com os seguintes integrantes:

- I - Bruna Mendes Gonçalves - Coordenador Geral;
- II - Elisandra de Paiva dos Santos - Coordenador Substituto;
- III - Marcelo Maffei Cavalcante - Assessor Jurídico;
- IV - Denis Roberto Victorino da Silva - membro;
- V - Tatiani dos Santos Correa - membro;
- VI - Taís Fernanda Ramos Angelino - membro
- VII - Wilson Spavier - membro.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de agosto de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

##### DECRETO Nº. 6.805, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Instaura o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social do núcleo urbano informal denominado Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista "F" - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o núcleo urbano informal denominado Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista "F" - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, com área total de 86.692,00 m², Matrícula nº 24.850, localizado na Rua Aníbal Marques, s/nº, Lote 01, Quadra 0177, Setor 08, 4ª Zona, no Município de Paraguaçu Paulista, com 252 (duzentos e cinquenta e duas) unidades habitacionais e uso e ocupação consolidados, foi aprovado em 4 de janeiro de 1996 e consta nos Autos da Ação de Desapropriação sob nº 0000035-20.1993.8.26.0417;

Considerando que a implantação do referido Conjunto Habitacional é de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, cujo processo encontra-se, desde então, sem a aprovação da Prefeitura;

Considerando que, diante desta situação, não é possível a emissão dos títulos de propriedade aos respectivos mutuários, os quais, inclusive, em sua grande maioria, já quitaram os seus financiamentos;

Considerando que o referido Conjunto Habitacional caracteriza-se com uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

Considerando que a ZEIS é uma parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

Considerando que as ZEIS são compostas por empreendimentos de iniciativa pública ou órgão institucional, já constituídos ou em implantação, destinados às habitações de interesse social, dotados de infraestrutura e de serviços urbanos;





Considerando que, nos termos do § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, a Reurb não está condicionada à existência de ZEIS;

Considerando que faz parte da Política Urbana do Município a ordenação e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, tendo como uma de suas diretrizes a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;

Considerando a situação socioeconômica da população atendida ser predominantemente de baixa renda, caracterizando a Reurb-S; Considerando, que essa é uma antiga reivindicação dos moradores das referidas unidades habitacionais, que manifestam com muita preocupação sua situação de insegurança, uma vez que se veem impedidos em concretizar, no quadro da legalidade, o seu direito à moradia, e, conseqüentemente, o exercício pleno de sua cidadania;

Considerando que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, protocolou junto à Municipalidade, projeto de regularização urbanística do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista “F”;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instaurado o processo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL** do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista “F” - Dr Aldo Monteiro Paes Leme, com área total de 86.692,00 m², Matrícula nº 24.850, localizado na Rua Aníbal Marques, s/nº, Lote 01, Quadra 0177, Setor 08, 4ª Zona, no Município de Paraguaçu Paulista, com 252 (duzentos e cinquenta e duas) unidades habitacionais e uso e ocupação consolidados, foi aprovado em 4 de janeiro de 1996 e consta nos Autos da Ação de Desapropriação sob nº 0000035-20.1993.8.26.0417, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações.

Art. 2º Com amparo na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e suas alterações e obedecendo a legislação municipal e estadual vigente, em especial as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município, bem como as demais normas regulamentares, ficam os órgãos municipais envolvidos, autorizados a desenvolver as ações necessárias visando concretizar este processo com urgência.

Art. 3º Fica designada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária de núcleo urbano informal, composta pelos seguintes membros:

I - Carlos Alberto Hipólito Ferreira;

II - Elza Regina Salomão;

III - Renata Fernandes de Souza Bibiano;

IV - Marcelo Maffei Cavalcante.

Art. 4º Compete à Comissão Municipal de Regularização Fundiária, avaliar, propor medidas e assistir ao Prefeito em todas as ações necessárias e demais atribuições de conformidade com a legislação que regula a matéria.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de agosto de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

### PORTARIA Nº. 23.480, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Designa os membros da Comissão de Planejamento, Gestão e Aperfeiçoamento das políticas públicas da Rede Municipal de Saúde, nos termos da X Conferência Municipal de Saúde.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando as propostas da X Conferência Municipal de Saúde, realizada em 2021, com a finalidade de avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde pública;

Considerando que grande parte das propostas aprovadas na X Conferência, estão voltadas à criação ou melhoria do fluxo de trabalho, tendo por base as diferentes necessidades de cada usuário do SUS, quando busca o serviço público de saúde, respeitando, assim, o princípio da universalidade, sem, contudo, esquecer da equidade na prestação dos referidos serviços, garantindo atendimento de forma igualitária entre os municípios, tendo por base a necessidade de cada usuário, porém, estabelecendo uma interligação entre usuários, servidores e serviços, visando uma melhora continuada da política de saúde pública;

Considerando a necessidade de estabelecer estratégias mais eficazes para se ofertar um atendimento: digno, humano, eficiente e